



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA BANCO SOLIDÁRIO DE CADEIRA DE RODAS E DEMAIS MATERIAIS ORTOPÉDICOS”, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

De autoria dos Vereadores Cleber Candido

Silva e Manoel Pereira Filho

Art. 1º Fica instituído o “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos”, com o objetivo de oferecer, na forma de empréstimo, cadeiras de rodas e de banho, muletas, bengalas, andadores, camas hospitalares, tipoias, entre outros, para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º O estoque do “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos” será formado por doações, de materiais novos ou usados em boas condições, por pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de incentivo junto a empresas parceiras, entidades de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais, entre outros.

Art. 3º O gerenciamento do “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos” será de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, que ficará responsável pelo recebimento, armazenamento, cadastro, controle e distribuição dos materiais.

§ 1º Terão prioridade no atendimento àqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico, especialmente, os idosos, crianças e adolescentes e os portadores de doenças graves.

§ 2º Para o empréstimo gratuito dos materiais, o paciente deverá comprovar que reside no Município de Cajamar, preenchendo requerimento próprio estabelecido para o programa, assumindo o compromisso de mantê-lo em excelente estado de conservação, devolvendo-o após o uso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Ar

PROTOCOLO
2659/2024

DATA / HORA
11/11/2024 16:59:40

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13 / Novembro / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 17ª sessão Ordinária

com 12 (Doze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 13 / 11 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.873, de 9 de setembro de 2021 e a Lei nº 2.026 de 5 de dezembro de 2023.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de novembro de 2024.


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente projeto de Lei por ser iniciativa legislativa concorrente com o executivo e sendo de relevância indispensável aos mais necessitados, e por essa razão proponho a esta casa esse importante debate, para a obrigatoriedade de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda etc., instituindo o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Sobre a iniciativa. O egrégio Supremo Tribunal Federal no **célere julgamento do RE 878911 de 29/09/2016**, da relatoria do e. Ministro Gilmar Ferreira Mendes, assim decidiu:

“1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de Câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido”.

Conforme se extrai do corpo da decisão o Colendo Supremo Tribunal Federal é claro ao fixar entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição Federal, **tratando-se de reserva de iniciativa do chefe do executivo apenas e tais situações.**

Logo, outra não é a conclusão de que para o STF instância máxima do sistema de Justiça, que o presente enquadramento deste projeto de lei nas hipóteses do artigo 61 § 1º, da Constituição Federal, a **iniciativa é concorrente** conforme dispõe o citado diploma constitucional.

Esse também é o entendimento do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que adaptou o entendimento da Suprema Corte.

De que todo projeto de Lei que volte à instituição de uma política pública sempre esbarra em conceitos jurídicos inapropriados e que fogem a



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

razoabilidade e proporcionalidade, e na medida que muitas vezes o chefe do executivo estipula que um plano de governo deve ser analisado de forma exclusiva, não sendo este o entendimento do STF e do TJSP(ADI 2299738.45.2022.8.25.0000) relator desembargador Francisco Casconi, julgado em 29/09/2021, que considera ser a iniciativa concorrente do legislativo em tais situações, logo é constitucional referido projeto proposta a esta casa.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de novembro de 2024.



CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR



MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 207 – GP

Cajamar, 13 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de N^{os} 2258/2024, 2259/2024, 2260/2024 e 2261/2024, oriundos dos Projetos de lei de N^{os} 061/2024, 063/2024, 050/2024 e 062/2024, respectivamente aprovados pelo Plenário na 17^a Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2024, nos quais foram promulgados por esta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



16:10h